

IV – Fontes de Recursos:

Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva das Cidades Administração Regional do Recanto das Emas Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II AO EDITAL

Minuta de Contrato

Contrato de Execução de Obras nº ___/202__ RA-REC, nos termos do Padrão nº 09/2002, do Decreto nº 23.287/2002.

Processo sei nº 00145-0000xxx/202x-xx

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
O Distrito Federal, por meio da , representado por
nº, com sede em, representada por, na qualidade
de
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO
O presente Contrato obedece aos termos: do Edital de Tomada de Preços nº 01/2023-CPL/RA-REC (Arquivo SEI nº); da Proposta (Arquivo SEI nº), inclusive no tocante às Condições Gerais de Licitação e Contratação regidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), pela Lei nº 9.648/98, naquilo que não conflitar com as citadas Leis Federais, CONSIDERANDO, ainda, como nele transcritas as condições previstas no Decreto nº 26.851/2006 (Penalidades); Decreto nº 32.751/2011 (Vedação ao Nepotismo); Resolução 1025/2009 – CONFEA; e a Lei Complementar 123/2006 (Estatuto da Microempresa) e demais normas aplicáveis.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO Contratação de empresa especializada para execução de obra xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6° e 10 da Lei n° 8.666/93.
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR O valor total do Contrato é de (), devendo a importância de () ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº, de, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: II – Programa de Trabalho: III – Natureza da Despesa:



6.2 – O empenho	inicial é de	((), conforme I	Nota	de Empenho nº	
emitida em	, sob o evento nº		, na modalidade		_·	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Ao término da execução de cada medição da obra, em sua totalidade pela contratada, conforme percentuais estipulados no Cronograma Físico-Financeiro aprovado e licitados por esta Administração, a CONTRATADA solicitará ao executor do contrato autorização para emissão da Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 dias.
- 7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para empresas de fora que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal, a liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 7.3. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar prova de regularidade relativa à: Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para com a Secretaria da Receita Federal e para com a Fazenda do Distrito Federal, em plena validade. Ademais, por ocasião do pagamento, a contratada também deverá apresentar prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 29, inc. V, da Lei n. 8.666/93).
- 7.4. O PAGAMENTO DA PRIMEIRA NOTA FISCAL OU FATURA ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
 - 7.4.1. A CONTRATADA, cumpridas as exigências contidas no item 7.1, deverá apresentar os seguintes documentos ao executor do contrato:
 - a) Nota Fiscal e Diário de Obras referentes a medição;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - c) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
 - d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, se forma do Distrito Federal;
 - e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 29, inc. V, da Lei n. 8.666/93).
 - g) Recolhimento da Garantia Contratual, com validade igual a vigência do contrato, prevista no Capítulo XIII.
 - h) Licenciamento da obra;
 - i) Matrícula da obra ou serviço no INSS (Matrícula CEI);
 - j) Relação de empregados da empresa RE;
 - k) Guia de recolhimento do FGTS e seus respectivo comprovante de pagamento;
 - 1) Guia da Previdência Social GPS, com recolhimento previdenciário dos empregados da Obra (Matrícula CEI), e seu respectivo comprovante de pagamento;



- m) Guia da Previdência Social GPS, com recolhimento previdenciário da empresa, e seu respectivo comprovante de pagamento;
- n) Comprovante de recolhimento dos Encargos Tributários e seu respectivo comprovante de pagamento.
- o) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) CREA/DF da obra ou serviço;
- p) Folha de pagamento;
- q) Cópia da GEFIP e seus respectivo protocolo de envio de Arquivos Conectividade Social
- 7.4.2. O EXECUTOR/FISCAL DA OBRA, após recebimento dos documentos constantes do item 7.4.1 deverá emitir:
 - a) O Atestado de Execução;
 - b) O Relatório de Acompanhamento da Obra com fotos da execução;
- 7.4.3. O EXECUTOR/FISCAL DA OBRA deverá digitalizar todos os documentos constantes dos itens 7.4.1 e 7.4.2 e incluir no processo eletrônico (SEI) e encaminhar via despacho para fins de liquidação e pagamento.
- 7.5. O PAGAMENTO DAS NOTA FISCAIS OU FATURAS RESTANTES, ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos pela contratada e as previstas nos itens 7.4.2 e 7.4.3:
- 7.5.1. A CONTRATADA, cumpridas as exigências contidas no item 7.1, deverá apresentar os seguintes documentos ao executor do contrato:
 - a) Nota Fiscal e Diário de Obras referentes a medição;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - c) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
 - d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, se forma do Distrito Federal;
 - e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 29, inc. V, da Lei n. 8.666/93).
 - g) Relação de empregados da empresa RE;
 - h) Guia de recolhimento do FGTS e seus respectivo comprovante de pagamento;
 - i)Guia da Previdência Social GPS, com recolhimento previdenciário dos empregados da Obra (Matrícula CEI), e seu respectivo comprovante de pagamento;
 - j)Guia da Previdência Social GPS, com recolhimento previdenciário da empresa, e seu respectivo comprovante de pagamento;
 - k) Comprovante de recolhimento dos Encargos Tributários e seu respectivo comprovante de pagamento.
 - 1)Folha de pagamento;
 - m) Cópia da GEFIP e seus respectivo protocolo de envio de Arquivos Conectividade Social
- 7.5.2. Para pagamento da última fatura, além dos documentos constantes dos itens 7.5.1 e 7.4.2, a contratada deverá apresentar:



- a) O recebimento provisório da obra e/ou serviço; e,
- b) Guia de quitação das taxas de energia elétrica, água, se for o caso.
- 7.6. Não haverá antecipação de pagamentos, nos termos do art. 64 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;
- 7.7. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela contratada, incluído o B.D.I;
- 7.8. Não serão objetos de pagamento os materiais estocados no canteiro de obras para utilização futura;
- 7.9. Quanto às exigências dispostas no art. 40, inciso XIV, incisos "a", "c", "d" e "e", da Lei nº 8.666/93, será observado o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;
- 7.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação, *pro rata tempore die*, do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência do contrato será composto de **120 (cento e vinte)** dias corridos.
- 8.2 O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos.
- 8.3 O prazo para início das obras e serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.
- 8.4— As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no **prazo de 15 (quinze) dias** da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.
- 8.5 **AS OBRAS/SERVIÇOS SERÃO RECEBIDAS DEFINITIVAMENTE** pela Administração mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório,** suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato; condicionado a comprovação de regularidade com o INSS, FGTS e Regularidade Fiscal.
- 8.6. Caso o contrato ultrapasse a periodicidade inicial e supere a vigência de um ano, o reajuste será efetuado, tendo como base a data de apresentação da proposta, de acordo com a Lei nº 9.069/95 e legislação complementar, em periodicidade anual ou outra que porventura seja estabelecida pelo Poder Público, em conformidade com índice INCC/FGV, e de acordo com as disposições a serem baixadas pelo Poder Executivo, observada a seguinte fórmula:

R = valor do reajustamento

V = valor contratual do serviço a ser reajustado;



I1 = número índice à época do reajustamento;

I0 = número índice à época do recebimento da proposta;

8.6. Quanto às exigências dispostas no art. 40, inciso XIV, incisos "a", "c", "d" e "e", da Lei nº 8.666/93, será observado o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

- 9.1 A garantia do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do seu valor total e sua validade será igual ao período de vigência do contrato, podendo ser prestada sob as seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes, terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - **b**) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 9.2. A garantia a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente prestada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da convocação do licitante, sob pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 9.3. A garantia contratual será devolvida a contratada após o recebimento definitivo da Obra/Reforma pelo executor do contrato.
- 9.4 A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. A INADIMPLÊNCIA do contratado com referência aos **encargos** trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Lei nº 9.032/1995)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I **Até o quinto dia útil do mês subsequente**, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.



- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 A contratada deverá recolher preço público, taxas, aluguel ou quaisquer outras despesas pela ocupação de terrenos contíguos à obra para viabilizar a sua execução, ser for necessário.
- 11.6 A contrata deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 11.7 O limite permitido para subcontratação é de até 30% do valor global da obra, desde que trate de serviços mais especializados que justifiquem tal medida, condicionada à prévia e formal anuência a Administração Regional do Recanto das Emas, desde que atendidas às condições de habilitação pela subcontratada (regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira), as quais deverão ser mantidas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas neste instrumetno.
- 13.2. O não cumprimento do prazo previsto no item 9.2 quanto ao recolhimento da garantia contratual sujeitará a contratada a pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 13.3. A Contratada que não mantiver todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução do contrato estará sujeita às penalidades de advertência e multa e demais penalidades previstas neste instrumento.
- 13.4. A realização de subcontratação sem autorização da Administração Regional do Recanto das Emas, conforme previsto no item 11.7 deste instrumento, sujeitará a contratada às penalidades de advertência e multa e demais penalidades previstas neste instrumento.
- 13.5. O executor do contrato não poderá autorizar a contratada a emitir Fatura/Nota Fiscal, em desarcordo com os quantitativos de execução previstos, para cada medição, no Cronograma Físico-



Financeiro, sob pena de apuração de responsabilidade, por antecipação de pagamentos, em desarcordo com o art. 64 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

- 13.6. **Ocorrendo o atraso injustificado** para início da obra ou inexecução total o parcial do contrato, serão aplicadas as sanções administrativas, a contratada, de advertência e multa e demais sanções previstas neste ato, garantido a defesa prévia.
- 13.7. O não cumprimento dos quantitativos de execução, <u>para cada medição</u>, aprovado e licitado, por esta Administração Regional, <u>constantes no cronograma físico-financeiro</u>, ensejará aplicação das sanções administrativas, a contratada, de advertência e multa e demais sanções previstas neste ato, garantido a defesa prévia.

13.8. Das Espécies

- 13.8.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº** 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos **Decretos nºs 26.993/2006**, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:
- I Advertência;
- II Multa; e
- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração de qualquer esfera da Federação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.9. Da Advertência

13.9.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Administrador Regional (Ordenador de Despesas) se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.



13.10. Da Multa

- 13.10.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Administrador Regional (Ordenador de Despesas) por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação do Decreto nº 35.831/2014)
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Administração Regional do Recanto das Emas RA-REC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Redação do Decreto nº 35.831/2014)
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação do Decreto nº 35.831/2014)
- 13.10.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 13.10.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 13.10.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Administração Regional, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 13.10.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



- 13.10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.8.2** e observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **13.10.1**. 13.10.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.10.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.11. Da Suspensão

- 13.11.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o licitante de participar de licitações e de contratar com a Administração, podendo ser aplicada cumulativamente com as penas de advertência e multa, sendo aplicada por meio dos critérios previamente estabelecidos neste edital de acordo com os prazos e situações a seguir.
- I Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Administrador Regional (Ordenador de Despesas), a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 13.11.2. O Administrador Regional (Ordenador de Despesas) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 13.11.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União).
- 13.11.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.12. Da Declaração de Inidoneidade

13.12.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Administrador Regional, à vista dos motivos informados na instrução processual.



- 13.12.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item **13.12** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.12.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.13. Das Demais Penalidades

- 13.13.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, estarão sujeitas às seguintes penalidades, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II Declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.12;
- III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.11.3 e 13.11.4.
- 13.13.2. As sanções previstas nos subitens **13.11** e **13.12** poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n°s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- I Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.14. Do Direito de Defesa

- 13.14.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 13.14.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.14.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 13.14.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser



publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), devendo constar:

- I A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 13.14.5. Após o julgamento do (s) recurso (s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Administrador Regional providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. 13.14.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União) as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.9 e 13.10 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.15. Do Assentamento em Registros

- **13.15.1.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- **13.15.2.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.16. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.16.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.17. Disposições Complementares

- 13.17.1. As sanções previstas nos subitens **13.9**, **13.10** e **13.11** do presente capítulo serão aplicadas pelo Administrador Regional (Ordenador de Despesas).
- 13.17.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração Regional.
- 13.18. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto desta licitação (Lei nº 5.061, de março de 2013).
- 13.18.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme artigo 2º da Lei Distrital nº. 5.061 de 08/03/2013.
- 13.19. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



13.20. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofônico, ou que represente qualquer tipo de discriminação constitui motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Lei nº 5.448/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ter rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Recanto das Emas – RA-REC, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional do Recanto das Emas – RA-REC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1.	Fica	eleito	0	foro	de	Brasília,	Distrito	Federal,	para	dirimir	quaisquer	dúvidas	relativas	ac
cump	rimer	ito do j	pre	esente	e Co	ntrato.								

	Recanto das Emas - DF, de 20	02x	
Pelo Distrito Federal:	Pela contratada:		
Administrador Regional			
Testemunhas:			
Nome: CPF:	Nome: CPF:		